

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Convênio 15/2021 - SECULT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE GOIÁS - SECULT, E A ACADEMIA FEMININA DE LETRAS E ARTES DE GOIÁS - AFLAG

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ n.º 32.746.693/0001-52, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 02, Setor Central, nesta Capital, neste ato, representado pelo Secretário de Estado da Cultura, Sr. César Augusto de Sotkeviciene Moura, portador do CPF n.º 587.145.881-53, doravante denominado CONCEDENTE, e a ACADEMIA FEMININA DE LETRAS E ARTES DE GOIÁS, denominado CONVENENTE, CNPJ n.º 02.580.728-0001-65, com sede à Rua 132-C, Qd. F-29, Lt. 05, n.º 114, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.096-240, neste ato representada pela Sra. MARIA ELIZABETH FLEURY TEIXEIRA, inscrito no CPF: 131.441.891-20, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o Processo SEI n.º 202117645001891, de acordo com as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/2012 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o trabalho conjunto para resumo biográfico de autores goianos: escritores, poetas, musicistas, artistas e suas obras com intuito de torná-los conhecidos no ambiente escolar e acadêmico da comunidade goiana, como exemplo de ações voltadas às letras e artes no âmbito cultural e social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este CONVÊNIO poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O CONCEDENTE obriga-se a:

1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

2) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na Cláusula Quarta;

3) prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

5) designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

6) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

7) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização;

8) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

9) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

10) dar ciência ao CONVENENTE sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;

11) ceder ao CONVENENTE servidores efetivos do seu quadro pessoal, conforme art. 71 da Lei nº 20.756/2020, mediante disponibilidade do órgão e atendimento a necessidade da entidade, o qual será verificado em momento oportuno, desde que seja para conjunção de esforços na realização do objeto deste Convênio.

II – O CONVENENTE obriga-se a:

1) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

2) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;

3) individualizar em célula orçamentária específica cada empenho elaborado pelo concedente, de forma a tornar possível o acompanhamento individualizado da execução de suas despesas, por natureza de despesa, e tornando-as públicas quando da publicação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da aplicação dos recursos;

4) informar ao concedente, tão logo seja publicado o QDD, os dados contábeis, nos códigos orçamentários constantes da nota de empenho, a serem utilizados para acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio

5) promover o crédito dos recursos financeiros, referente à sua contrapartida, de acordo com o previsto neste Instrumento;

6) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

7) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária;

8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivamente e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

9) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, bem como empregar a modalidade pregão sempre que cabível, prevista na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei 17.928/20212;

10) enviar ao CONCEDENTE, quando solicitado, relatório de execução físico financeira do objeto pactuado;

- 11) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 12) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
- 13) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;
- 14) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;
- 15) prestar contas dos recursos recebidos e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 16) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;
- 17) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
- 18) apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;
- 19) restituir eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- 20) recolher à conta do CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- 21) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e, obedecido o modelo – padrão estabelecido, apor a marca do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Cultura e Estado de Goiás, nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio;
- 22) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- 23) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;
- 24) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- 25) garantir o enquadramento informado pela pela Constituição Federal Art. 7º, XXXIII, o qual dispõe sobre a não empregabilidade de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Convênio, cujo valor total estimado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.25.50.13.392.1026.2098.03, Fonte 164, natureza 3.3.50.41.26, conforme Nota de Empenho nº 04 de 10 de novembro de 2021, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos destinados são da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a cargo do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondentes ao Cronograma de Desembolso, aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados pelo CONCEDENTE em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, juntamente com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações prestadas pelo CONVENENTE serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, cujo descumprimento não implicará a aceitação das justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade concedente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, liberados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, serão mantidos, única e exclusivamente, na conta a seguir descrita:

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal

Titular: Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás

CNPJ: 02.580728/0001-65

Agência: 2234

Operação: 003 – Conta Corrente PJ

Conta Corrente: 3913-9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do CONVÊNIO, por meio de instrumento apropriado, e aplicados,

exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do CONVENENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

a) acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor comissionado ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

d) com data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO;

e) relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e /ou de outras pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de Contrapartida, se for o caso, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;

e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;

f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;

g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os provenientes da contrapartida do CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;

j) relação de treinados ou capacitados;

k) relação dos serviços prestados;

l) o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao CONVÊNIO, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;

n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;

o) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;

p) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;

q) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

r) termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o CONVENIENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente CONVÊNIO serão de propriedade do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o objeto;

c) falta de apresentação da Prestação de Conta, no prazo estabelecido;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do CONCEDENTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, fax ou qualquer outro meio de comunicação oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Centro Cultural Marieta Telles, Setor Sul, Goiânia - Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 132-C, Qd. F-29, Lt. 05, nº 114, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP:

74.096-240

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado de Goiás, será providenciada para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

A execução do futuro contrato oriundo desse Convênio, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste instrumento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) de Goiás, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste acordo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) de Goiás, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Maria Elizabeth Fleury Teixeira
Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Cultura de Goiás - SECULT

GOIANIA, 04 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elizabeth Fleury Teixeira, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 06/12/2021, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025660988** e o código CRC **039F55FF**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL
MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 -
(62)3201-5388.



Referência: Processo nº 202117645001891



SEI 000025660988